



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.648/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 123/2014, decorrente do Procedimento de **Licitação nº 06/2014**, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela **Prefeitura Municipal de Mari PB**, a qual objetivou a contratação de Empresa de Engenharia para serviços de pavimentação em diversas ruas da cidade de Mari PB.

O licitante vencedor da referida Tomada de Preços foi a Empresa **GMF Construções, Serviços e Locações LTDA** – CNPJ nº 15.364.149/0001-27 com a proposta ofertada no valor de **R\$ 741.515,74**, originando o Contrato nº 123/2014, celebrado com a empresa vencedora do certame, em 25.06.2014, após a homologação realizada nesta mesma data.

O 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2014 promoveu a prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigor até a data de 13/08/2017, ratificando ainda as demais cláusulas contratuais, datado de 15.03.2017 (fls. 07/08).

A Unidade Técnica, em seu relatório de fls. 20/21, ao analisar o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 06/2014, informou o motivo do aditamento, qual seja: recursos financeiros não foram repassados pelo Ministério das Cidades (Contrato de Repasse nº 1003834).

Constatou também que o procedimento licitatório e o contrato foram apreciados pela 1ª Câmara deste Tribunal nos autos do **Processo TC nº 09830/14**, cuja decisão emanada foi pelo ARQUIVAMENTO do processo, em razão de se tratar de recursos maciçamente federais, os quais são de competência do Tribunal de Contas da União – TCU para se pronunciar sobre a aplicação desses valores. Foi decidido, por fim, no sentido do envio de cópias dos relatórios técnicos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para subsídio das análises por parte daquele Órgão, nos termos da Resolução RC1 TC nº 208/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em 07.12.2016.

Ante o exposto, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos, em sua conclusão.

O Processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Determinem o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da competência para análise desses recursos pertencer ao Tribunal de Contas da União - TCU;
- 2) ENCAMINHEM cópia do Relatório Técnico da Auditoria e desta decisão à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para subsidiar as análises por parte daquele Órgão de Controle.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.648/17

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mari-PB

Gestor Responsável: **Antônio Gomes da Silva (Prefeito)**

Patrono/Procurador: Não consta

Administração Direta. Licitação. Tomada de Preços nº 06/2014. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 123/2014. Recursos Federais. Arquivamento dos autos. Encaminhamento ao TCU.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 011/2018

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 08.648/17**, que trata do **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 123/2014, decorrente do Procedimento de **Licitação nº 06/2014**, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela **Prefeitura Municipal de Mari PB**, a qual objetivou a contratação de Empresa de Engenharia para serviços de pavimentação em diversas ruas da cidade de Mari PB,

RESOLVE:

- 1) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO dos presentes autos**, em razão da competência para análise desses recursos pertencer ao **Tribunal de Contas da União - TCU**;
- 2) **ENCAMINHAR** cópias do Relatório Técnico da Auditoria e desta Decisão à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para subsidiar as análises por parte daquele Órgão de Controle.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Assinado 12 de Abril de 2018 às 09:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2018 às 14:57



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2018 às 14:58



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO